



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO N° 500/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: E PEREIRA CONSTRUÇÕES CIVIL ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 4947/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 188/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos **vinte e seis** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a), **Sr.(a) Secretário Municipal de Cultura, Sr. Regis Athanzio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 302.926.588-93 doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **E PEREIRA CONSTRUÇÕES CIVIL ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Augusto Sacratin, 181 Bairro Vila Omar, no Município de Americana, Estado de São Paulo cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n° 39.149.775/0001-69, com Inscrição Estadual registrada sob n° 165.527.894.113, neste ato representado por seu Proprietário **Sr. Ederson Pereira**, brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 33.988.766.7, com CPF/MF sob n° 287.102.008-60, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 4947/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 4947/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico n° 188/2021, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **"Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de calhas e rufos, para execução de serviços de limpeza e vedação de calhas e rufos instalados no teatro localizado na Unidade Cultural "Arlindo Zadi", conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número : Ficha n° 624 - D.R. 01.110.0000.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

4.2. A entrega será realizada em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **22.462,67** (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) decorrente da "Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de calhas e rufos, para execução de serviços de limpeza e vedação de calhas e rufos instalados no teatro localizado na Unidade Cultural "Arlindo Zadi", conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

COTA RESERVADA

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca Cod . CECAM	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	1	UN.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CALHAS, CONDUTORES E RUFOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	12.003.2875	22.462,67	22.462,67

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, após entrega de nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal de Hortolândia, que se processará após efetiva conferência por parte da Secretaria Municipal de Cultura.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32 .

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que

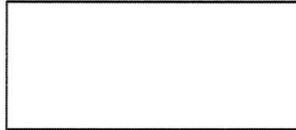


Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

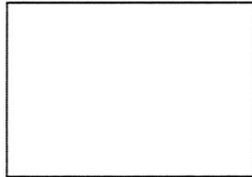


EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Instalação e manutenção de calhas e rufos, para execução de limpeza geral com vedação de parafusos, emendas de calhas e rufos instaladas no teatro da Unidade Cultural "Arlindo Zadi", localizado à Rua Graciliano Ramos, nº 280 - Jd. Amanda - Hortolândia/SP.

7.2. Os serviços incluídos são: limpeza geral da face superior das calhas e rufos; revisão dos mesmos, fixando-os com novos parafusos, se necessário, e vedação; remoção de impurezas e aplicação de produtos vedantes para a devida recuperação; reparo de emendas, bocais e cabeceiras; recapeamento de eventuais emendas; calafetação das fixações; desobstrução e limpeza completas dos bocais; aplicação de impermeabilizante sobre as linhas da face interior; vedação através de selante; remoção e locomoção de resíduos existentes até o térreo, com o descarte dos mesmos em local apropriado.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

7.3. A empresa contratada também deverá fornecer os seguintes materiais, necessários para a adequada manutenção: 120 unidades de selante PU Poliuretano, com 400 gramas cada, 5 latas de impermeabilizante, com 2 litros cada e 80 metros de manta asfáltica adesiva aluminizada, com 10 cm de largura, para vedação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O serviço deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada.

8.2. A empresa contratada deverá cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

8.3. A empresa contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

8.4. Apresentar Nota Fiscal de acordo com a Nota de Empenho.

8.5. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

8.6. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, forma e condições ora estipuladas.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

9.1.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, no fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal n° 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo VI** do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c)** o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,
f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 4947/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. 188/2021, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O presente contrato não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 26 de novembro de 2021.

Regis Athanazio Bueno
Secretário Municipal de Cultura
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Ederson Pereira
E PEREIRA CONSTRUÇÕES CIVIL ME
CONTRATADA